



S. R.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Protocolo de Colaboração

Considerando:

Que o **MUNICÍPIO**, por força do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio da Saúde e da Ação Social e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

- Que a **Associação Rancho Folclórico "As Lavradeiras da Vila de Cavez"** é uma instituição sem fins lucrativos, que colabora com outras instituições na formação cultural, recreativa e desportiva da população em geral.

- Que a **Associação Rancho Folclórico "As Lavradeiras da Vila de Cavez"** é parceira do Município no esforço de criação de condições e contextos mais adequados para a melhoria das condições de vida da população em geral;

- A alínea u), do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, com o número de identificação fiscal 505 330 334, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Francisco Luís Teixeira Alves, e a **Associação Rancho Folclórico "As Lavradeiras da Vila de Cavez"**, com sede Moimenta, Cavez Concelho de Cabeceiras de Basto, com o número de Identificação Fiscal 513 347 453, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Francisco Pereira da Costa, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos de colaboração e das respetivas contrapartidas dos Outorgantes no domínio na área de intervenção social, cultural, educativa e recreativa nos termos da alínea u) do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na dinamização do **Espaço de Convívio e Lazer de Moimenta**, que tem por objetivo a promoção de envelhecimento ativo, prevenindo desta forma o isolamento social.

CLÁUSULA 2.ª

Direitos e obrigações das partes

1. O Município de Cabeceiras de Basto obriga-se a atribuir à **Associação Rancho Folclórico "As Lavradeiras da Vila de Cavez"** os seguintes montantes ao longo do seguinte período:

Ano	2016	2017
Valor	4.500,00€	10.800,00€

2. O MCB atribui ao Segundo Outorgante os montantes referidos no ponto n.º 1, devendo ser pagos mensalmente, sendo o pagamento efetuado até ao dia 08 de cada mês;
3. O MCB obriga-se a acompanhar a execução financeira do Protocolo, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar uma auditoria por entidade externa;
4. O MCB obriga-se a verificar todos os documentos de prestação de contas;
5. A **Associação Rancho Folclórico "As Lavradeiras da Vila de Cavez"** **obriga-se** a assegurar os meios necessários para a dinamização do Espaço de Convívio e Lazer de Moimenta;
6. A **Associação Rancho Folclórico "As Lavradeiras da Vila de Cavez"** **obriga-se** a assegurar o funcionamento do Espaço de Convívio e Lazer de Moimenta, com os recursos humanos necessários para o seu bom funcionamento;



S. R.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'C. Basto', located in the top right corner of the page.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

7. A **Associação Rancho Folclórico "As Lavradeiras da Vila de Cavez"** obriga-se a prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Protocolo;
8. A **Associação Rancho Folclórico "As Lavradeiras da Vila de Cavez"** obriga-se a apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados;
9. A **Associação Rancho Folclórico "As Lavradeiras da Vila de Cavez"** obriga-se a aplicar e administrar corretamente o apoio, tendo em conta o objeto do presente Protocolo;
10. A **Associação Rancho Folclórico "As Lavradeiras da Vila de Cavez"** obriga-se a atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

CLÁUSULA 3.ª

Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo consubstancia todos os acordos existentes entre as partes, e todas as alterações ou emendas deverão ser celebradas por escrito, sob a forma de "aditamento", que terá a mesma validade e eficácia que o presente Protocolo.

CLÁUSULA 4.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

CLÁUSULA 5.ª

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo produz efeitos a partir de 01 de outubro de 2016 e vigora até 31 de dezembro de 2017, se nenhuma das partes o rescindir, com a antecedência mínima de dois meses.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Feito em Cabeceiras de Basto, no dia 17 de outubro de 2016, em duplicado de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Presidente da Direção da Associação
Rancho Folclórico "As Lavradeiras da Vila de Cavez"

(Francisco Pereira da Costa)